

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 46, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000.

Boletim Geral nº 123, de 30 Jun 95.

TRANSPORTE DE MILITARES DO CBMDF – PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE – PORTARIA

PORTARIA Nº 023/95 CBMDF, DE 30 DE JUNHO DE 1995.

~~O CEL QOBM/Comb. COMANDANTE GERAL DO CBMDF, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47, inciso II e V do Decreto nº 16.036, de 04 Nov 94 que aprova o Regulamento de Organização Básica do CBMDF e, considerando o previsto no Dec. nº 16.529, de 07 Jun 95 que dispõe sobre a aplicabilidade do Decreto Federal nº 986, de 12 Nov 93, aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal,~~

RESOLVE:

~~O transporte ou a correspondente indenização de transporte devida aos militares do CBMDF sujeita-se às seguintes regras:~~

~~I—Para autorização e a execução do transporte/pagamento de indenização de transporte aos militares do CBMDF, em função do interesse do serviço ou passagem para a inatividade, serão observadas as seguintes modalidades:~~

~~1) Indenização de transporte ao militar, utilizando as tabelas I e II do Decreto 986, de 12 Nov 93, e;~~

~~2) Por conta do Estado, diretamente ou através de contratação de empresas particulares;~~

~~II—O Comandante Geral autorizará a natureza do meio de transporte a ser utilizado, escolhido pelo solicitante, atendendo as necessidades do serviço, a urgência e a importância da missão cometida ao militar e à conveniência econômica da Corporação.~~

~~III—A execução do presente transporte/pagamento de indenização de transporte regula-se da seguinte forma:~~

1) MILITAR DA ATIVA:

~~a) Para curso ou estágio com duração de até 06 (seis) meses — 180 (cento e oitenta) dias — terá direito a transporte, apenas para si, de ida e de volta, sendo preferencialmente cedidas as passagens ao interessado, pela Corporação;~~

~~b) Para curso ou estágio com duração superior a 06 (seis) meses — 180 (cento e oitenta) dias — terá direito ao transporte para si, seus dependentes e um empregado doméstico, compreendendo a realização de deslocamentos de pessoal e a translação da respectiva bagagem, dentro do território nacional.~~

~~c) Caso a opção, a nível de requerimento, seja pelo pagamento da indenização de transporte, após a publicação da determinação do serviço/missão, no Boletim Geral do CBMDF, o militar deverá preencher o requerimento ao Comandante Geral, anexando os documentos exigidos ao militar transferido para a inatividade, no número 2 deste inciso, para formalização do Processo de pagamento.~~

~~d) As passagens e mudanças do pessoal da ativa, serão coordenadas pela DAL (Diretoria de Apoio Logístico), podendo a comprovação da nova residência ser apresentada em um prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do pagamento da indenização de transporte.~~

2 MILITAR TRANSFERIDO PARA A INATIVIDADE/DIP - ATRIBUIÇÕES:

a) MILITAR

~~Apresentar por ocasião da entrada do requerimento de solicitação de transporte do DF para outro Estado da Federação, junto a DIP (Diretoria de Inativos e Pensionistas), dentro do prazo previsto, após a efetiva passagem para a inatividade, os seguintes documentos:~~

~~a.1 QUANTO A DEPENDENTE:~~

~~– Declaração da Diretoria de Pessoal, contendo a relação nominal dos dependentes legalmente declarados na Corporação.~~

~~a.2 QUANTO AO LOCAL ONDE IRÁ FIXAR RESIDÊNCIA:~~

~~– Escritura de imóvel próprio, do cônjuge, de ascendente ou descendente; ou~~

~~– Certidão ou contrato de aquisição de imóvel pelo SFH; ou,~~

~~– Contrato de aluguel;~~

~~– Abertura de conta no Banco do Brasil S/A.~~

~~a.3 QUANTO À PROPRIEDADE DO VEÍCULO:~~

~~– Cópia xerox do certificado de propriedade.~~

~~a.4 QUANTO AO EMPREGADO DOMÉSTICO:~~

~~– Carteira de Trabalho, assinada: ou,~~

~~– Contrato de trabalho.~~

~~b) A DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS:~~

~~Caberá a DIP anexar ao processo de pagamento de indenização de transporte dos Inativos, o Relatório de Exame de comprovação de moradia na Reserva e Declaração de veracidade de informações assinada pelo solicitante.~~

~~IV – A opção pela indenização equivale, para todos os fins a quitação, formal e sem restrições, do correspondente direito de transporte por conta do Estado, e deverá necessariamente ser publicada em Boletim Geral da Corporação.~~

~~V – O CBMDF poderá solicitar do militar inativo, a qualquer tempo, pelo prazo de 01 (um) ano, a comprovação de residência, bem como confirmar através de Corporação co-irmã da Unidade da Federação local, a veracidade das informações geradoras do benefícios.~~

~~VI – Caso haja necessidade de nova mudança, mesmo dentro do prazo estipulado no item anterior, o militar fica obrigado a declarar o seu novo endereço e o motivo da mudança, não fazendo jus à nova indenização.~~

~~VII – Cabe a Diretoria de Apoio Logístico, Diretoria de Finanças e Diretoria de Inativos e Pensionistas do CBMDF, se adequarem a esta Portaria e proporem alterações, caso necessário.~~

~~Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Brasília-DF, 30 de junho de 1995.

~~JOSÉ RAJÃO FILHO – CORONEL QOBM/Comb.
Comandante Geral do CBMDF.~~